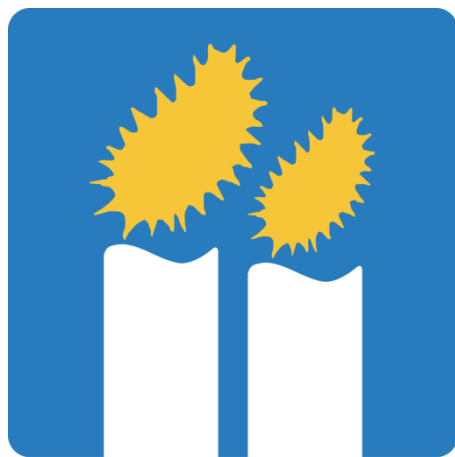


REGULAMENTO INTERNO
da
APPACDM do Porto - Associação Portuguesa de Pais e Amigos
do Cidadão Deficiente Mental

Anexo VII- Regulamento do Voluntariado



APPACDM
P O R T O

Índice

Disposições Gerais	3
Enquadramento jurídico do Voluntariado	3
Definição de Voluntariado	3
Definição de Voluntário	3
Âmbito de Aplicação	3
Princípios.....	4
Objetivos	4
Admissão	4
Condições de Admissão	4
Candidatura	5
Admissão.....	5
Regras de Funcionamento	5
Informação e Orientação	5
Exercício de Funções	5
Identificação	6
Apresentação.....	6
Assiduidade.....	6
Direitos e Deveres	6
Direitos do Voluntário	6
Deveres do Voluntário	7
Programa de voluntariado	8
Acreditação e certificação do trabalho voluntário	8
Disposições Finais	9
Suspensão e cessação do trabalho voluntário.....	9
Integração de Lacunas	9
Alterações ao Regulamento.....	9

**ANEXO VII DO REGULAMENTO INTERNO GERAL DA APPACDM DO PORTO
REGULAMENTO INTERNO DO VOLUNTARIADO**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

NORMA 1ª

Enquadramento jurídico do Voluntariado

Este Regulamento Interno foi elaborado com base na Lei 71/98, de 3 de novembro, que tem como objeto promover e garantir a todos os cidadãos a participação solidária em ações de voluntariado e definir as bases do seu enquadramento jurídico e no Decreto-Lei 389/99, de 30 de setembro, que vem regulamentar a Lei anterior.

NORMA 2ª

Definição de Voluntariado

O voluntariado é um conjunto de ações e interesses sociais e comunitários, realizadas de forma não remunerada, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade desenvolvidos sem fins lucrativos, por entidades públicas ou privadas.

NORMA 3ª

Definição de Voluntário

O voluntário é o indivíduo que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar ações de voluntariado no âmbito de uma organização promotora.

NORMA 4ª

Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento visa definir as linhas orientadoras e as normas de atuação do voluntariado na APPACDM DO PORTO em todas as suas valências/serviços.

NORMA 5ª

Princípios

Constituem princípios enquadradores do voluntariado:

- a) A solidariedade;
- b) A participação;
- c) A cooperação;
- d) A complementaridade;
- e) A gratuidade;
- f) A responsabilidade;
- g) A convergência.

NORMA 6ª

Objetivos

São considerados objetivos do voluntariado:

- a) promover a inclusão social das pessoas apoiadas;
- b) potenciar, desenvolver e valorizar a qualidade de vida das pessoas apoiadas;
- c) apoiar nas tarefas de carácter recreativo e social desenvolvidas pelos prestadores de cuidados;
- d) estimular o convívio e a participação dos clientes na vida social da Instituição;
- e) contribuir para a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar dos clientes da Instituição;
- f) promover e divulgar as boas práticas da APPACDM do Porto.

CAPÍTULO II

ADMISSÃO

NORMA 7ª

Condições de Admissão

Podem ser admitidos como voluntários da APPACDM DO PORTO:

- a) pessoas maiores de 18 anos;
- b) moralmente idóneas e emocionalmente estáveis;
- c) capazes de assumir um compromisso;
- d) que se identifiquem com a cultura e missão da Associação.

NORMA 8ª
Candidatura

- 1 – Para efeitos do processo de candidatura a voluntário, o candidato deverá preencher um impresso próprio, fazendo referência a dados de caráter pessoal, respetivas motivações, bem como da sua disponibilidade para o desempenho das funções.
- 2 – O processo de candidatura deverá ser entregue ao coordenador do voluntariado.
- 3 – Todas as propostas de voluntariado deverão ser aprovadas pela Direção da APPACDM do Porto, salvo as que estão abrangidas por protocolo.

NORMA 9ª
Admissão

- 1- Aceite a candidatura, a mesma será analisada pelo coordenador do voluntariado, propondo os períodos e os domínios de atuação mais adequados às condições do candidato.
- 2- No caso de o voluntário ser familiar de uma pessoa apoiada pela APPACDM do Porto, toda a sua atividade de voluntariado deverá ser exercida noutra unidade/serviço.

CAPÍTULO III
REGRAS DE FUNCIONAMENTO

NORMA 10ª
Informação e Orientação

Serão proporcionadas ao voluntário, antes do início das suas funções, informação e orientação, acerca dos fins e atividades da Instituição, de modo a harmonizar a sua ação com a cultura e os objetivos institucionais, e ainda, acerca do desenvolvimento do seu trabalho, na medida do necessário para a boa realização das tarefas.

NORMA 11ª
Exercício de Funções

O voluntário deverá exercer funções na unidade ou serviço ao qual está afeto, de acordo com a avaliação prévia das suas apetências e disponibilidade, bem como das necessidades institucionais.

NORMA 12ª
Identificação

- 1 - Constitui elemento identificativo do voluntário, um cartão emitido pelos Serviços Administrativos, para efeitos de acesso e circulação nos locais onde o mesmo desenvolva as suas funções.
- 2 - O cartão de identificação de voluntário deve conter obrigatoriamente elementos respeitantes à identificação do voluntário, da organização promotora e da área de atividade do voluntário.
- 3 - Do cartão deve ainda constar a identificação da APPACDM DO PORTO, bem como a data em que foi emitido.

NORMA 13ª
Apresentação

- 1 – Sempre que o voluntário esteja a exercer funções deverá fazer-se acompanhar do cartão de identificação, colocando-o no vestuário em local visível.
- 2 – Sempre que as circunstâncias o exigirem, poderá ser solicitada ao voluntário a uniformização da sua apresentação.

NORMA 14ª
Assiduidade

- 1 – Todo o Voluntário deverá cumprir com assiduidade as funções determinadas.
- 2 – Sempre que surja algum impedimento, que impossibilite a sua comparência, o voluntário deverá justificar a sua ausência (de preferência antecipadamente) junto do coordenador de voluntariado ou do responsável da unidade/serviço.
- 3 – Após três faltas injustificadas, ao coordenador do voluntariado reserva-se o direito de suspender o voluntário, com aviso prévio.

CAPÍTULO IV
DIREITOS E DEVERES

NORMA 15ª
Direitos do Voluntário

1. Ter acesso a programas de formação inicial e contínua, tendo em vista o aperfeiçoamento do seu trabalho voluntário;
2. Dispor de um cartão de identificação de voluntário;

3. Enquadrar-se no regime do seguro social voluntário, no caso de não estar abrangido por uma organização competente ou por um regime obrigatório de segurança social.
4. Exercer o seu trabalho voluntário em condições de higiene e segurança;
5. Estabelecer com a entidade que colabora um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que vai realizar;
6. Desenvolver um trabalho, de acordo com os seus conhecimentos, experiências e motivações;
7. Receber apoio no desempenho do seu trabalho com acompanhamento e avaliação técnica;
8. Ser reconhecido pelo trabalho que desenvolve com acreditação e certificação.

NORMA 16ª

Deveres do Voluntário

- 1 – Constituem deveres do voluntário perante os clientes:
 - a) respeitar a vida privada e a dignidade da pessoa;
 - b) respeitar as convicções ideológicas, religiosas e culturais;
 - c) guardar sigilo sobre assuntos confidenciais;
 - d) usar de bom senso na resolução de assuntos imprevistos, informando os respetivos responsáveis;
 - e) atuar de forma gratuita e desinteressada, recusando contrapartidas e compensações patrimoniais;
 - f) contribuir para o desenvolvimento pessoal e integral das pessoas com deficiência;
 - g) garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário;
 - h) ser assíduo e pontual.

- 2 – Constituem deveres do voluntário perante a Instituição:
 - a) observar os princípios e normas inerentes à atividade, em função dos domínios em que se insere e cumprir exclusivamente as tarefas que lhe forem atribuídas pelo responsável;
 - b) conhecer e respeitar o regulamento interno, as normas dos respetivos programas e projetos, bem como as estratégias e metodologias aprovadas no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade;
 - c) atuar de forma diligente, isenta e solidária;
 - d) zelar pela boa utilização dos bens e meios postos ao seu dispor;
 - e) participar em programas de formação em contexto de voluntariado para um melhor desempenho do seu trabalho;
 - f) evitar conflitos no exercício do trabalho voluntário;

- g) garantir a regularidade do exercício do seu trabalho;
- h) não assumir o papel de representante da organização sem seu conhecimento ou prévia autorização;
- i) utilizar devidamente a identificação como voluntário no exercício da sua atividade;
- j) informar a Instituição com brevidade sempre que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário.

NORMA 17ª

Programa de voluntariado

Com respeito pelas normas legais e estatutárias aplicáveis, deve ser acordado entre a Instituição e o voluntário um programa de voluntariado, cabendo à primeira a definição das seguintes condições:

- a) a definição do âmbito do trabalho voluntário em função do perfil do voluntário e dos domínios da atividade previamente definidos pela Instituição;
- b) os critérios de participação nas atividades promovidas pela Instituição, a definição das funções dela decorrentes, a sua duração e as formas de desvinculação;
- c) as condições de acesso aos locais onde deva ser desenvolvido o trabalho voluntário, nomeadamente CAO, Lares Residenciais e outras valências;
- d) os sistemas internos de informação e de orientação para a realização das tarefas destinadas aos voluntários;
- e) a avaliação periódica dos resultados do trabalho voluntário desenvolvido;
- f) a realização das ações de formação destinadas ao bom desenvolvimento do trabalho voluntário;
- g) a identificação como voluntário e a certificação respetiva;
- h) o modo de resolução de conflitos entre a Instituição e o voluntário.

NORMA 18ª

Acreditação e certificação do trabalho voluntário

A acreditação e certificação do trabalho voluntário efetua-se mediante certificado emitido pela APPACDM do Porto, onde, para além da identificação do voluntário, deve constar, designadamente, o domínio da respetiva atividade, o local onde foi exercida, bem como o seu início e duração.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

NORMA 19ª

Suspensão e cessação do trabalho voluntário

- 1 – O voluntário que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário deve informar a Instituição com a maior antecedência possível.
- 2 – A Instituição pode determinar a suspensão ou a cessação da colaboração do voluntário no caso de incumprimento das suas tarefas.
- 3 – A APPACDM do Porto pode dispensar a colaboração do voluntário a título temporário ou definitivo sempre que sejam colocadas em causa as boas práticas organizacionais ou a avaliação do programa seja insatisfatória.

NORMA 20ª

Integração de Lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Direção da APPACDM do Porto, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

NORMA 21ª

Alterações ao Regulamento

1. A todo o tempo a Direção poderá ajustar, melhorar, retificar ou anular qualquer disposição contida neste Regulamento ou nos Regulamentos próprios das Repostas Sociais ou Serviços.
2. Qualquer alteração deverá ser comunicada à entidade competente para o licenciamento/acompanhamento técnico da resposta social.
3. As alterações aos regulamentos da APPACDM do Porto serão comunicadas aos clientes/famílias/representantes legais e aos colaboradores com a informação da data da entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato que a estes assiste.

+++++

Aprovado em reunião da Direção da APPACDM do Porto em 02 de março de 2017